

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO**  
**DETRAN/SP – UNIDADE DE ATENDIMENTO DE IBITINGA**  
**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2015**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 22 e artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, Decreto Estadual nº 13.325, de 7 de março de 1979, Decreto Estadual nº 57.870, de 14 de março de 2012 e Resolução do CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, conforme contrato celebrado com o LEILOEIRO OFICIAL, credenciado e sorteado pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP, que conduzirá a hasta pública assistido pela Comissão de Leilão da unidade de atendimento de Ibitinga, sendo o evento redigido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couberem, para a alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, dos lotes de veículos removidos e apreendidos nos depósitos sob tutela da unidade de atendimento de IBITINGA, consoante as regras e disposições deste ato convocatório.

**Cláusula Primeira – Do Leiloeiro**

A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo LEILOEIRO OFICIAL, Francisco Donizetti Tripoloni, matriculado sob o número 626, designado pela JUCESP, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horário e locais, conforme preconizado neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006, e alterações posteriores.

**Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Visitação**

O Leilão será realizado no **AVENIDA ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI, Nº 5030 (CHÁCARA DO GUSTO SOLDADO)**, no dia 15 de Abril de 2015, com início dos trabalhos marcados para às 10:00 horas, conforme disposto abaixo:

**2.1** – No dia 15 de Abril de 2015 serão colocados a venda os veículos recolhidos nos Pátio: Auto Socorro Marcelo - Ibitinga – Rua Antonio Menegues, 1390 - Ibitinga / SP.

**2.2** - A VISITA ao pátio, situado no endereço: Auto Socorro Marcelo - Ibitinga – Rua Antonio Menegues, 1390 - Ibitinga / SP, **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos, poderá ser feita pelos interessados no horário de 09h as 12h e 13h as 16 h, no dia 14 de Abril de 2015.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

Os objetos deste processo de Leilão são veículos removidos e apreendidos em depósitos, discriminados individualmente no ANEXO ÚNICO deste edital, no qual também constará a sua condição (destruídos, sucata ou recuperável).

**3.1** - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

**3.2** - No anexo único deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

**3.3** - O veículo considerado RECUPERÁVEL poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

**3.3.1** - Os veículos considerados SUCATA E DESTRUÍDO, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado, NÃO poderão voltar a circular, devendo ser baixados.

**3.4** - Foram excluídos deste processo, em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados, os lotes que seguem:

**Não há lotes.**

### **Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação**

Nos locais, horários e dias aprezados, o LEILOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta;

**4.1** - Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

**4.2** - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

**4.3** - O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se à mesa no prazo de 15 minutos, contados da “batida do martelo” pelo LEILOEIRO OFICIAL, munido dos documentos indicados no subitem 4.6 desta Cláusula Quarta, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apregoado.

**4.3.1** - O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 4.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 4.6, ambos desta Cláusula, ou ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (subitens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7), além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.2** - O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 4.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo LEILOEIRO OFICIAL, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constantes do ANEXO ÚNICO deste edital.

**4.4** - Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.

**4.4.1** - O arrematante deverá efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido pela Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 (Artigo 26, II e III), e alterações posteriores.

**4.4.2** - O arrematante deverá deixar, com o LEILOEIRO OFICIAL, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado, que o restituirá, tão logo seja constatado o efetivo na conta do Estado, ocasião em que será emitida a Nota Venda;

**4.4.3** - O Leiloeiro fornecerá ao arrematante um recibo provisório válido até a data da emissão da Nota de Venda mencionada no subitem anterior:

**4.4.4** - A título de comissão de leiloeiro, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de 5%, calculado sobre o valor total do preço ofertado, em moeda corrente ou por meio de cheque comum ou administrativo, nominativo ao LEILOEIRO OFICIAL.

**4.5** - Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4.1, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(s) Nota de Venda correspondente(s) na(s) qual(is) deverá constar:

**a** - se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço

completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

**b** - se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

**4.6** - Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 4.4 e 4.5 acima, deverão ser efetuados mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

**4.6.1** - sendo pessoa natural:

- Cédula de identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- Comprovante de endereço;

**4.6.2** - sendo pessoa jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Comprovante de endereço.

**4.6.3** - Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo LEILOEIRO OFICIAL.

**4.6.4** - O documento de quitação de débitos ou taxas disponibilizadas pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria Fazenda do Estado de São Paulo, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado.

**4.7** - Os pagamentos efetuados conforme estabelecidos no item 4 e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do depósito.

**4.8** - O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pelo LEILOEIRO OFICIAL, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

**4.9** - A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades revistas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**4.10** - O LEILOEIRO OFICIAL, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 21.891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado à Comissão de Leilão, o qual, verificado sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do Coordenador do DETRAN/SP.

### **Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos**

A Nota de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido nos subitens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4.

**5.1** - Da Nota de Venda deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e a sequência alfa numérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

**5.2** - De posse da Nota de Venda, o arrematante do veículo SUCATA deverá contatar um funcionário do pátio de apreensão para agendar a retirada do lote arrematado:

a – Até 04 de Maio de 2015, o(s) veículo(s) compreendido(s) como SUCATA, após efetivada a pinagem de chassi, retirada das placas e apresentação das fotos de cada lote referente ao serviço executado;

b – A liberação dos lotes mencionados no item anterior iniciará em **04 de Maio de 2015**, depois da realização dos procedimentos especificados.

**5.2.1** – Os veículos **RECUPERÁVEIS** só serão liberados após a expedição do CRV em nome de seus respectivos arrematantes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o pregão.

**5.3** - Os arrematantes dos veículos leiloados nas modalidades SUCATA deverão cumprir os prazos acima determinados sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

**5.4** - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da Nota de Venda, sem que o arrematante tenha providenciado, ou ao menos agendado, a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em

favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão do LEILOEIRO OFICIAL, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloadado em outra oportunidade.

**5.5** - O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Nota de Venda, e atendidos às demais exigências legais (art. 123 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Todavia deverá ocorrer sempre antes da retirada do veículo do pátio de remoção.

### **Cláusula Sexta – Das Disposições Finais**

Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN, na Polícia Civil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes.

**6.1** - Fica terminantemente proibido, após a publicação do Edital em Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação ou no *site* do DETRAN-SP, a mudança seqüencial dos lotes na realização do leilão, sob pena de cancelamento dos lotes arrematados fora da ordem seqüencial, ou seja, os lotes DEVERÃO ser leiloados em ordem crescente, sendo **primeiramente** leiloados *TODOS* os veículos que serão **destruídos/compactados**, posteriormente os veículos **com direito à documentação** e, em seguida, veículos **sem direito à documentação**, independentemente da quantidade de pátios.

**6.1.1** – O veículo leiloadado **sem direito à documentação** terá a numeração do chassi pinada, permanecendo somente os quatro últimos números, e as placas retiradas, procedimentos estes efetuados pelos arrematantes no pátio de apreensão, com confirmação mediante fotos digitais; o CD contendo essas fotos deverá ser encaminhado a unidade de atendimento de IBITINGA para proceder a **‘baixa permanente’** no sistema PRODESP, **sendo vedada** sua utilização para circulação em **via pública**.

**6.1.2** – O veículo relacionado **com direito à documentação**, não arrematado na hasta pública, passará a compor o último lote de veículos relacionados **sem direito à documentação**. Caso este também não seja arrematado nesta condição, passará a compor o último lote dos veículos já arrematados **para destruição**.

**6.1.3** – O leiloeiro, após concretizados os pagamentos dos veículos leiloados **com direito à documentação**, deverá enviar, imediatamente, as notas de venda a unidade de

atendimento de IBITINGA, para ser processada a baixa dos bloqueios/restrições que possam impedir a regularização dos documentos.

**6.1.4** – Qualquer ônus pecuniário ocasionado por atraso na emissão da Nota de Venda, no pagamento estabelecido no item 4.4.1 ou pagamento das taxas vinculadas à expedição do novo CRV será suportado pelo causador do evento.

**6.1.5** – Os veículos leiloados **com direito à documentação** *somente* serão retirados do pátio **após** a devida transferência e/ou registro dos bens aos arrematantes, que deverão obrigatoriamente ser efetuadas **apenas no âmbito do Estado de SÃO PAULO**.

**6.1.6** – Os veículos **com direito à documentação** serão leiloados no estado em que se encontram, sendo de inteira responsabilidade do arrematante a sua regularização, conforme legislação vigente.

**6.1.7** – Os leiloeiros, no início da hasta pública, deverão ressaltar *que os veículos arrematados, quando não retirados no prazo máximo e improrrogável de 90 dias da data da venda em leilão, serão novamente leiloados.* (Art. 32, da Portaria DETRAN 938/06)

**6.1.8** – O pregão deverá ser realizado, obrigatoriamente, no município onde estiver estabelecido a Ciretran responsável pelo leilão.

**6.1.9** - Os lotes deverão ser identificados por meio de etiquetas autoadesivas contendo o número do Edital e do respectivo lote.

**6.2** - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.

**6.3** - A descrição do bem ou do lote de bens sujeitar-se-á a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

**6.4** - Os prazos aludidos na cláusula quinta, deste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN-SP.

**6.5** - Nos termos da Resolução CONTRAN n° 331, de 14 de agosto de 2009, e Portaria DETRAN n° 938, de 24 de maio de 2006, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da avaliação, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

II - Débitos tributários, na forma da lei;

III - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

- a) multas a ele devidas;
- b) despesas de remoção e estada;
- c) despesas efetuadas com o leilão.

IV - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

V - Demais débitos incidentes sobre o veículo.

**6.6** - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO–DETRAN/SP mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.

**6.7** - Após a liquidação dos débitos, havendo eventual saldo remanescente, ficará depositado na conta do DETRAN/SP, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/SP, para recebimento do saldo.

**6.8** - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

**6.8.1** - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

**6.9** - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

**6.10** - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no ANEXO ÚNICO deste EDITAL, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.

**6.11** - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

**6.12** - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

**6.13** - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o



previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.14** - Cópias deste EDITAL e poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados através do site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br), informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da unidade de atendimento de IBITINGA no endereço, **Rua América, 75 - Jardim Santa Tereza / IBITINGA SP**, em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta – feira.

**6.15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO–DETRAN-SP.

**6.16** - Fica eleito o foro da comarca de IBITINGA - SP, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Ibitinga, 06 de Março de 2015.

Amadeu Carminati Neto

Diretor da Unidade de Atendimento de Ibitinga